



MUNICÍPIO DE CRATEUS  
CRATEÚS-CE

ATA DE SESSÃO - DISPUTA - Parte 1 de 1

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023**  
Processo Administrativo Nº 0407.01/2023  
Tipo: REGISTRO DE PREÇO  
PREGOEIRO: FABIO GOMES OLIVEIRA  
Data de Publicação: 13/07/2023 17:08:46

**MOVIMENTOS DO PROCESSO**

**14/07/2023 08:57:48 CADASTRO DE PROPOSTA** PEDRAGON AUTOS LTDA

**18/07/2023 17:22:07 REQUERIMENTO DE IMPUGNAÇÃO** NISSAN AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA (04.104.117/0007-61)

A alteração da exigência da "fabricação nacional", passando a constar em edital como exigência mínima: veículo de fabricação nacional, nacionalizado ou importado; A alteração da exigência do edital para que passe a constar como requisito mínimo: tanque de combustível a partir de 41 litros; A inclusão no presente edital da exigência de estrito cumprimento da Lei Federal nº 6.729/79, Lei Ferrari, com a aquisição de veículo zero quilometro por empresa autorizada e com a concessão de comercialização fornecida pelo fabricante.

**18/07/2023 17:26:51 ESCLARECIMENTO REQUERIDO** NISSAN AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA (04.104.117/0007-61)

O esclarecimento acerca da dotação orçamentária, uma vez que o mesmo não consta no edital, se a verba será municipal, estadual ou federal; O esclarecimento desta r. Administração referente ao valor máximo do veículo, uma vez que o mesmo não consta no edital; O esclarecimento acerca da cor do veículo, uma vez que a mesma não consta no edital; O esclarecimento se veículos com direção elétrica serão aceitos; O esclarecimento se veículos com transmissão automática do tipo XTRONIC CVT® com função overdrive serão aceitos; O esclarecimento 1) se as revisões serão custeadas pela empresa vencedora ou pela r. Administração, sendo com ônus para empresa, solicita-se 2) a quantidade de revisões a serem custeadas pela empresa, ou uma referência da média de quilometragem para ser realizado o cálculo de quantidade destas revisões, 3) ainda, sendo a garantia da empresa maior que a garantia solicitada em edital, qual prevalecerá para as referidas revisões; O esclarecimento desta r. Administração se a garantia ofertada pela Requerente de 03 (três) anos ou 100 mil km, juntamente com o serviço Nissan Way Assistance, disponibilizado por um período de 02 (dois) anos atende as exigências desta administração; O esclarecimento desta r. Administração referente ao prazo de entrega dos veículos, uma vez que não consta no edital.

**20/07/2023 13:42:50 ESCLARECIMENTO REQUERIDO** RENAULT DO BRASIL S/A (00.913.443/0001-73)

O esclarecimento se poderá ser aceita a garantia de fábrica de 12 (doze) meses ou 100 mil quilômetros; o esclarecimento o valor máximo dos referidos itens; o esclarecimento 1) se há exigência de cor específica para o veículo ; 2) qual a cor ou tonalidade para levantamento de custo; o esclarecimento desta r. Administração referente local de entrega dos veículos (endereço ou cidade), uma vez que não consta no edital; o esclarecimento 1) acerca da dotação orçamentária, uma vez que o mesmo não consta no edital, se a verba será municipal, estadual ou federal; 2) sendo de emendas parlamentares, a comprovação que será destinada, sendo esta impositiva; o esclarecimento 1) se as revisões serão custeadas pela empresa vencedora ou pela r. Administração, sendo com ônus para empresa, solicita-se 2) a quantidade de revisões a serem custeadas pela empresa, ou uma referência da média de quilometragem para ser realizado o cálculo de quantidade destas revisões.

**24/07/2023 12:29:04 RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO** PREGOEIRO

DECISÃO:

Isto posto, com fulcro no art. 17, inciso II do Decreto n.º 10.024/2019, após análise, sem nada mais evocar, as razões impugnadas apresentadas pela empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º. 04.104.117/0007-61, RESOLVO: CONHECER da impugnação para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO, aos pedidos formulados na forma acima julgada *julgo-os IMPROCEDENTES, na forma discutida.*  
ARQUIVO COMPLETO EM ANEXO.

**24/07/2023 12:32:14 RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO** PREGOEIRO

DECISÃO:

Isto posto, com fulcro no art. 17, inciso II do Decreto n.º 10.024/2019, após análise, sem nada mais evocar, as razões impugnadas apresentadas pela empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º. 04.104.117/0007-61, RESOLVO: CONHECER da impugnação para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO, aos pedidos formulados na forma acima julgada *julgo-os IMPROCEDENTES, na forma discutida.*  
ARQUIVO COMPLETO EM ANEXO.

**25/07/2023 08:28:27 CADASTRO DE PROPOSTA** TRANSFORMAT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

**25/07/2023 08:32:27 ALTERAÇÃO DE PROPOSTA** TRANSFORMAT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

**25/07/2023 10:49:57 CADASTRO DE PROPOSTA** PIGALLE VEICULOS PECAS E SERVICOS LTDA

**25/07/2023 12:34:11 ALTERAÇÃO DE PROPOSTA** PEDRAGON AUTOS LTDA